# LEI Nº 940, DE 20 DE JUNHO DE 2002.

**EMENTA:** Denomina Artérias Públicas situadas no Loteamento **Parque das Andorinhas**, localizado no perímetro urbano da cidade de Agrestina-PE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - As Artérias projetadas e situadas no Loteamento **Parque das Andorinhas**, localizado no perímetro urbano da cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco, abaixo discriminadas, passam a ter as seguintes denominações:

a) de **Avenida Prefeito Abel Guilherme de Azevedo Lira**, a Avenida Projetada – Radial 01 e 02, partindo da Lateral esquerda da Quadra "A", e estendendo pelas laterais das Quadras "B", "C" e "D" em toda a sua extensão, e pela lateral direita com o canal a ser construído na referida artéria, na mesma extensão, seguindo pelas laterais das Quadras "E", Praça-04 Quadra "F", Quadra "I" e Praça-02, do Loteamento Parque das Andorinhas, existentes no perímetro urbano da cidade de Agrestina, Pernambuco.

b) de **Rua Soldado Paulo Alves da Cruz**, a Rua Projetada 03, constante do Loteamento Parque das Andorinhas, cuja artéria fica por entre as Quadras "B" e "C" do aludido Loteamento;

c) de **Rua José Ivanildo Pinto Alves (Dido)**, a Rua Projetada, 02, do Loteamento Parque das Andorinhas, na área urbana desta cidade, e que fica por entre as Quadras "A" e "B", do citado Loteamento;

d) de **Rua Vereador Adalberto Damasceno**, a Rua Projetada 04, do Loteamento Parque das Andorinhas, situado no perímetro urbano de Agrestina, ficando a dita Rua por entre as Quadras "C" e D" do referido Loteamento.

**Artigo 2º** - Fica ainda o Prefeito Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar a placa alusiva à denominação de que se refere o Art. 1º desta Lei, que deverá ser fixada em local próprio

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2002.**

**Josué Mendes da Silva**
**Prefeito.**

Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Fernando de Lima